

PORTARIA Nº 021, DE 10 de JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.353/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde, classificada e codificada como Epidemia - Doença Infecciosa Viral – COVID19 – Novo Coronavírus – SARS-Cov-2 - COBRADE 1.5.1.1.0, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - REORGANIZAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE em virtude da decretação do estado de emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo em razão do surto de Coronavírus (COVID19).



Art. 2º - Ficam suspensos no âmbito da US3, durante o mês de julho, os pequenos procedimentos cirúrgicos, permanecendo em funcionamento normal todos os demais serviços de saúde do Município.

Art. 3º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, os servidores cumprirão normalmente suas jornadas de trabalho, as quais já estão definidas na lei de carreira, cargos e salários do Município.

Art. 4º - Qualquer servidor lotado na SMS, inclusive aquele que apresente uma das condições para enquadramento no chamado “Grupo de Risco ou Vulnerabilidade”, que não apresentar sintoma gripal ou típico do contágio pelo coronavírus, ou que tenha testado negativo para a doença COVID19, permanecerá em atividade, obedecendo a sua jornada legal de trabalho.

Art. 5º - O servidor que já tenha se afastado, sem avaliação do perito médico do trabalho, por entender estar acobertado pelas normas Estaduais e Municipais para enquadramento no chamado “Grupo de Risco ou Vulnerabilidade”, deve se apresentar imediatamente ao posto de trabalho para retomada de suas atividades laborais, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis ao abandono de cargo, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis e penais.

Art. 6º - O servidor que já tenha se afastado mediante a simples apresentação de laudo médico ou assinatura de uma autodeclaração, visando exclusivamente comprovar o enquadramento em grupo de risco, nos termos dos Decretos Municipais e Portarias da SESA, será avaliado pela Medicina do Trabalho do Município acerca das suas condições clínicas de saúde, histórico ocupacional, identificação do risco à exposição em razão do cargo, ou qualquer outra situação que possa embasar a decisão do gestor público, com vistas a parecer acerca do afastamento ou retorno/desempenho de suas atividades laborais.





Art. 7º - O servidor, lotado na SMS, que apresentar sintomas gripais ou da COVID19, que for afastado pelo período máximo de 14 dias, mediante atestado médico, e que tenha testado negativo para COVID19, deverá retornar imediatamente ao seu posto de trabalho sob pena de suspensão ou corte do pagamento por justa causa, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis e penais.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUIMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de julho (7) de dois mil e vinte (2020).

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018